



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 04/2023 - DIAF/DAPS/DLOG/SES/SC

Assunto: Orientações sobre o controle, distribuição e logística das agulhas e insulinas humanas nas apresentações de frascos e canetas NPH e Regular, pertencentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

Considerando a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e o monitoramento da glicemia capilar às pessoas com diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Retificação da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde, especialmente os de nº 16 (2006) e nº 36 (2013), que definem protocolos para o rastreamento, diagnóstico, cuidado e acompanhamento da pessoa com *Diabetes mellitus* na Atenção Básica;

Considerando a Deliberação CIB 501/2013 que aprova o financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Técnica nº 204/2019 do Ministério da Saúde, que esclarece sobre os critérios e público-alvo para utilização das canetas aplicadoras para insulina NPH e Regular e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora para o primeiro ano de incorporação;

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



Considerando a Nota Técnica nº 84/2021 CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que atualiza sobre a distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH 100 UI/mL (tubete de 3 mL), insulina humana Regular 100 UI/mL (tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora;

Considerando a Nota Técnica CGAFB/DAF/SCTIE/MS nº 169/2022, que atualiza sobre a distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH 100 UI/mL (tubete de 3 mL), insulina humana Regular 100 UI/mL (tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora;

Considerando as discussões realizadas nas reuniões da Câmara Técnica da Assistência Farmacêutica (CTAF) da Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando que o ano de 2023 será o quinto ano após a incorporação das canetas aplicadoras de insulinas na rede SUS, e, considerando o informe realizado no dia 24/03/2022, na 3ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), acerca da decisão de ampliação para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (100 UI/mL, tubete de 3 mL) e insulina humana Regular (100 UI/mL, tubete de 3 mL) com a **sugestão de grupos prioritários** para dispensação destas, **considerando preferencialmente os pacientes com Diabetes mellitus tipos 1 e 2 nas faixas etárias: menor ou igual a 19 anos e maior ou igual a 45 anos;**

A Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF), a Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) e a Diretoria de Logística (DLOG) atualizam e estabelecem o fluxo de logística, controle e distribuição das insulinas humanas NPH e Regular - nas apresentações de frascos e canetas - no Estado de Santa Catarina em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

1. Das competências e atribuições:

1.1. Ministério da Saúde (MS)

- Programar, adquirir e distribuir (mensalmente) as insulinas humanas NPH e Regular, nas apresentações de canetas e frascos e de agulhas de aço inoxidável para canetas aplicadoras aos Estados;

1.2. Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC)

1.2.1. Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS/SES/SC):

A organização dos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) por meio da equipe de Saúde da Família (eSF) prioriza ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, de forma integral e continuada, tendo como

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



atributos essenciais o acesso, a longitudinalidade, a integralidade e a coordenação do cuidado em diferentes níveis assistenciais. Nesse sentido, para o atendimento à pessoa com diabetes cabe à Diretoria de Atenção Primária à Saúde:

- Elaborar e pactuar protocolos clínicos, no âmbito estadual, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, apoiando os municípios na implementação dos mesmos;
- Promover a implantação e implementação da Linha de cuidado à pessoa com *Diabetes mellitus*, onde direciona o cuidado integral dentro da Rede de Atenção à Saúde;
- Formular, promover e apoiar a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma no âmbito estadual;
- Apoiar técnica, política e financeiramente a gestão da atenção básica nos municípios, considerando os cenários epidemiológicos, as necessidades de saúde e a articulação regional, fazendo um reconhecimento das iniquidades, oportunidades e recursos;
- Prestar apoio aos municípios quanto ao acesso da população aos medicamentos fomentando seu uso racional e observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas;
- Promover o intercâmbio de experiências entre gestores e entre trabalhadores, por meio de cooperação horizontal, e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à APS.

1.2.2. Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF/SES/SC):

- Realizar junto ao Ministério da Saúde, a programação e pedido das pautas de insulinas humanas NPH e Regular, nas apresentações de frascos e canetas, bem como das agulhas para o estado de Santa Catarina;
- Acompanhar a distribuição e recebimento das insulinas humanas e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) provenientes do MS, bem como, realizar a distribuição às Regionais de Saúde e municípios;
- Realizar levantamento trimestral, via formulário virtual amplamente divulgado, para solicitação de insulinas humanas e agulhas do CBAF, sendo esta a principal ferramenta de análise e cálculo de distribuição destes itens:
 - Este formulário será de preenchimento trimestral com prazo definido, o qual deverá ser respeitado, sem a possibilidade de prorrogação, contudo, a distribuição será realizada mensalmente;

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



- Em um dos formulários aplicados durante o ano, a DIAF poderá questionar o aumento anual de pacientes e solicitar outras informações relevantes para programação anual de insulinas junto ao MS.
- Avaliar se os pedidos das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) estão de acordo com os percentuais pactuados, de 70% das insulinas humanas NPH e Regular na apresentação de canetas, e 30% em frascos, e, caso seja necessário ajustar os percentuais de acordo com a pactuação vigente;
- Autorizar os quantitativos de insulinas e agulhas a serem distribuídos pela SES/SC. Os cálculos deverão respeitar os percentuais estipulados pelo MS;
- Encaminhar os pedidos mensais à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF/DLOG/SES/SC) com pelo menos 3 dias úteis antes da data de entrega;
- Informar à CAF os locais que necessitam de duas entregas mensais;
- Solicitar às SMS, relatório de pacientes em uso das insulinas e de consumo quando houver necessidade ou justificativa por escrito em casos excepcionais.

1.2.3. Diretoria de Logística (DLOG/SES/SC)

1.2.3.1 Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF):

- Receber as insulinas humanas NPH, Regular e agulhas do MS conforme agendamento prévio junto aos fornecedores;
- Manter estrutura física para armazenamento de até 3 vezes o consumo médio mensal de cada apresentação farmacêutica;
- Receber, armazenar, emitir as guias de saída e distribuir as insulinas e agulhas conforme procedimentos operacionais internos;
- Realizar a entrega das insulinas e agulhas conforme agenda logística e em conformidade com as condições necessárias de transporte e armazenamento refrigerado;
- Quando solicitado, informar às Regionais de Saúde e municípios sobre as guias de saída emitidas e previsão de entrega;
- Distribuir quinzenalmente as insulinas para os locais sinalizados pela DIAF, a fim de garantir a entrega e o armazenamento adequado das insulinas;
- Avaliar e solucionar problemas e divergências, referentes à Logística (guias de saída, distribuição e entregas). Esta demanda deve também ser realizada quanto aos recebimentos do Ministério da Saúde, sempre que necessário e na articulação dos agendamentos de entrega das pautas;

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



- Informar à DIAF sobre divergências e mudanças, referentes à logística no recebimento das insulinas e agulhas do Ministério da Saúde, bem como, sobre as entregas dos itens para as Regionais de Saúde e municípios.

1.2.4. Unidade Descentralizada da Assistência Farmacêutica - UDAF (Regionais de Saúde):

- Encaminhar as informações, orientações técnicas e formulários provenientes da SES/SC aos municípios de sua abrangência, bem como supervisionar, orientar os serviços municipais em caso de dúvidas;
- Acompanhar e revisar as respostas do formulário trimestral de solicitação de insulinas NPH e Regular (frascos e canetas) e agulhas, a fim de cooperar com a análise e distribuição fidedigna dos mesmos;
- **Manter estoque estratégico dos itens supracitados, e realizar o ajuste do pedido de Insulina (mensal) à DIAF em formulário/planilha própria. Este estoque é necessário a fim de prestar apoio logístico aos municípios da região de abrangência durante os intervalos das solicitações, caso seja necessário;**
- Quando solicitado e conforme necessidade, receber dos municípios o relatório de pacientes em uso de insulinas ou a justificativa de aumento da demanda em casos excepcionais;
- Avaliar e informar à DIAF, se as solicitações de complemento ou de reposição de estoque dos municípios da sua Região de Saúde de abrangência, estão de acordo com os percentuais pactuados (30% em frascos e 70% em canetas) antes de proceder com a distribuição;
- Manter estrutura física e pessoal apto para realizar o recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos e insumos conforme cronograma previamente informado pela CAF/DLOG;
- Receber as insulinas humanas NPH e Regular (frascos e canetas) e agulhas entregues pela CAF/DLOG;
- Em caso de impossibilidade de recebimento das insulinas humanas de acordo com cronograma, informar a CAF/DLOG com 2 dias de antecedência;
- Caso não seja possível aguardar o recebimento conforme agenda, deve-se entrar em contato com a equipe responsável da CAF (geber.caf@saude.sc.gov.br) para autorização da retirada dos itens. Neste caso, o motorista deverá levar caixa térmica e apresentar o formulário para retirada de medicamentos, segundo procedimento operacional da própria CAF;

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Realizar a conferência da quantidade recebida com a guia de remessa e se houver divergência comunicar ao almoxarifado, com cópia para a DIAF, dentro do prazo máximo estipulado (normativa da GEBER/DLOG);
- Verificar a temperatura das insulinas no ato do recebimento;
- Distribuir aos seus municípios de abrangência, o quantitativo de insulinas humanas e agulhas previamente aprovado;
- Registrar as movimentações de estoque (entradas e saídas) das insulinas e agulhas no sistema estadual SISMED. Ao emitir guias de saída do SISMED aos municípios, uma via física deverá acompanhar os medicamentos.
- Os descritivos dos medicamentos e insumos são os seguintes:
 - Insulina Humana NPH 100 UI/mL, frasco/ampola 10 mL – código 604010
 - Insulina Humana Regular 100 UI/mL, frasco/ampola 10 mL – código 604003
 - Caneta descartável 3 mL Insulina Humana NPH 100 UI/mL – código 10669015
 - Caneta descartável 3 mL Insulina Humana Regular 100 UI/mL – código 106690158
 - Agulha para caneta de Insulina Humana NPH e Regular – código 106690159
- As insulinas por serem medicamentos termolábeis precisam ser conservadas em temperaturas controladas e ideais, entre 2 °C a 8°, e mantidas dentro do prazo de validade especificado na embalagem. Para tanto, é necessário o controle diário de temperatura (máxima, mínima e do momento) do equipamento que armazena as insulinas, bem como elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a rotina. Em caso de excursão de temperatura (contraste entre a temperatura máxima e a mínima, num certo local, durante um tempo pré-estabelecido), o responsável pelo setor deverá entrar em contato com o laboratório fabricante do medicamento para informações sobre a estabilidade do produto. Neste caso, os medicamentos devem permanecer em quarentena, segregados e sob refrigeração até a resposta do fabricante. Informar à DIAF e à CAF/SES sobre a situação e registrar um Boletim de Ocorrência (BO);
- Caso não haja possibilidade de utilização e a perda do medicamento for confirmada, a Unidade deverá formalizar a solicitação de reposição à SES por meio de Ofício.

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



- O ofício deverá conter os seguintes dados: nome do medicamento, lote, validade, fabricante, quantidade, relato da ocorrência e nome do responsável pela unidade; ser datado e assinado pelo responsável e seu superior;
- O BO e o ofício com os dados dos medicamentos deverão ser encaminhados por e-mail para a DIAF. Será realizado ajuste de estoque e/ou reposição somente com a autorização das gerências ou da direção da DIAF.

1.3. Secretarias Municipais de Saúde (SMS)

- Preencher trimestralmente e no prazo estipulado, o formulário virtual de solicitação de insulinas humanas e insumos do CBAF, enviado por e-mail pela DIAF e pelas Regionais de Saúde, a fim de receber quantitativo dos itens desta NT relativos ao consumo de cada local;
 - Havendo discrepância significativa do quantitativo solicitado (pedido mensal), em relação ao consumo médio mensal (CMM), a DIAF poderá solicitar relatório de consumo detalhado, ou justificativa em casos excepcionais, e será considerado o pedido para avaliação dos percentuais (30% em frascos e 70% em canetas) a serem autorizados.
- Manter estrutura física e pessoal apto para realizar o recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos e insumos conforme cronograma previamente informado pela CAF/DLOG;
- Em caso de impossibilidade de recebimento de acordo com cronograma, informar à CAF/DLOG com 2 dias de antecedência;
- Realizar a conferência da quantidade recebida com a guia de remessa e com a quantidade autorizada pela DIAF. Se houver divergência (quanto à entrega das insulinas e insumos), comunicar à Regional de Saúde ou à CAF/DLOG (dependendo da origem da distribuição) com cópia para a DIAF;
- Garantir o adequado transporte e armazenamento das insulinas, mantendo-as acondicionadas em câmara de medicamentos/refrigeradores (temperatura entre 2 °C e 8 °C) e realizar registro diário de temperatura;
- Realizar controle de estoque e validades dos medicamentos e insumos, evitando perdas;
- Dispensar as insulinas e insumos aos pacientes conforme posologia diária do receituário médico. No caso de troca das apresentações de insulina humana NPH e Regular de frasco para caneta, deve-se atentar para o cálculo de

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



equivalência, qual seja, 1 frasco de insulina (10 mL) equivale a 3,33 canetas de 3 mL.

- Conforme o parecer do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina (CRF-SC) datado de janeiro de 2021, fica autorizado e facultado ao farmacêutico do município dispensar a forma farmacêutica caneta em substituição à forma farmacêutica frasco, sem a necessidade de nova receita médica.
- Monitorar efeitos adversos aos medicamentos, bem como desvios de qualidade que possam ser observados nos dispositivos e, caso necessário, proceder com a notificação de efeitos adversos ou ineficácia por meio do VIGIMED e informar a CAF/SES o ocorrido;
- As insulinas por serem medicamentos termolábeis precisam ser conservadas em temperaturas controladas e ideais, entre 2 °C a 8°, e mantidas dentro do prazo de validade especificado na embalagem. Para tanto é necessário o controle diário de temperatura (máxima, mínima e do momento) do equipamento que armazena os medicamentos, bem como a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a rotina. Em caso de excursão de temperatura (Contraste entre a temperatura máxima e a mínima, num certo local, durante um tempo pré-estabelecido), o responsável pelo setor deverá entrar em contato com o laboratório fabricante do medicamento para informações sobre a estabilidade do produto. Neste caso, os medicamentos devem permanecer em quarentena, segregados e sob refrigeração até a resposta do fabricante. Informar à DIAF e à CAF/SES sobre a situação e registrar um Boletim de Ocorrência (BO);
- Caso não haja possibilidade de utilização e a perda do medicamento for confirmada, a Unidade deverá formalizar a solicitação de reposição à SES por meio de Ofício.
 - O ofício deverá conter os seguintes dados: nome do medicamento, lote, validade, fabricante, quantidade, relato da ocorrência e nome do responsável pela unidade; ser datado e assinado pelo responsável e seu superior.
 - O BO e o ofício com os dados dos medicamentos deverão ser encaminhados por e-mail para a DIAF. Será realizado ajuste de estoque e/ou reposição somente com a autorização das gerências ou da direção da DIAF.

2. Canetas de Insulina Humana NPH e Regular:

- As canetas de insulina humana NPH e Regular são descartáveis;

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Considerando que:
 - 1 **frasco** de insulina NPH ou Regular = 1.000 UI;
 - 1 **caneta** de insulina NPH ou Regular = 300 UI;
 - Portanto, 1 frasco de insulina (10 mL) equivale a 3,33 canetas de 3 mL.
- Conforme Nota Técnica CGAFB/DAF/SCTIE/MS nº 169/2022, sugere-se que as Secretarias Municipais de Saúde considerem, preferencialmente, para dispensação de canetas, os pacientes com *Diabetes mellitus* tipos 1 e 2, nas faixas-etárias: **menor ou igual a 19 anos e maior ou igual a 45 anos**;
- Cumpre esclarecer que, **os municípios podem elencar outros critérios para dispensação das canetas de insulinas humanas, desde que respeitados os percentuais estabelecidos de 70% da demanda total em canetas/tubetes de 3 mL e 30% em frascos de 10 mL**, uma vez que a Rede SUS será abastecida com base nestes quantitativos.
 - Em Santa Catarina verificou-se a necessidade de inclusão dos seguintes grupos sugestivos de pacientes aos municípios, dentro do percentual de dispensação de 70% de canetas e 30% frascos, quando necessário:
 - a) Pacientes que trabalham viajando (ex.: caminhoneiros);
 - b) Pacientes com uso de insulina Regular em doses baixas (dificuldade de aplicação);
 - c) Pacientes com deficiência (visual; auditiva, motora, intelectual, entre outras).
- A regulação da demanda, considerando o percentual vigente será realizada nos serviços de saúde e/ou nas Secretarias Municipais de Saúde;
- As insulinas e insumos do CBAF são provenientes do MS, não havendo a garantia do fornecimento das apresentações em percentual superior ao estabelecido pela Nota Técnica CGAFB/DAF/SCTIE/MS nº 169/2022, qual seja, **percentual de 70% da demanda total em canetas/tubetes e 30% em frascos**. Deve-se levar em conta os critérios de migração gradativa das apresentações, o aumento gradativo do número de pacientes, a instabilidade da distribuição das apresentações de insulina para a manutenção da proporção vigente;
- Em casos de aumento de demanda e a SMS não contar com a quantidade de insulina/agulhas suficiente para atendimento do mês vigente, excepcionalmente, deverá contatar primeiramente a sua Regional de Saúde, para que esta avalie e autorize a reposição do estoque, não deixando os pacientes desassistidos;

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF
Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro
Florianópolis / SC - 88015-130
Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



- Considerando-se que a execução das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é descentralizada em Santa Catarina, caberá às Secretarias Municipais de Saúde o controle da dispensação, conforme Deliberação CIB 501/2013, assegurando a prescrição e a dispensação para os pacientes dentro dos parâmetros supracitados;
 - Para a dispensação do quantitativo das canetas de insulinas humanas NPH e Regular é necessário fazer o cálculo da dosagem mensal que cada paciente utilizará, visto que cada caneta possui 3 mL = 300 UI. O cálculo para dispensação do número de canetas deverá sempre ser arredondado para cima;
 - Exemplo: se o paciente utilizar 180 UI/mês ou até 300 UI/mês deverá ser dispensado ao paciente 1 caneta ($180 \text{ UI}/300 \text{ UI} = 0,6$ caneta = 1 caneta). Se o paciente utilizar 320 UI/mês ou até 600 UI/mês deverá ser dispensado ao paciente 2 canetas ($320 \text{ UI}/300 \text{ UI} = 1,07$ caneta = 2 canetas) e assim por diante, sempre arredondando o cálculo para cima e com 2 casas decimais após a vírgula. No caso em que não é possível dispensar a quantidade exata, a preferência deve ser dada à dispensação superior mais próxima ao prescrito, de maneira a promover o tratamento completo ao paciente.
- Segundo orientações do Ministério da Saúde, **a solicitação de agulhas de aço inoxidável de 4 mm para utilização das canetas de insulinas se dará conforme o cálculo de 1 (uma) agulha por dia para cada paciente em administração de insulina NPH e 1 (uma) agulha por dia para paciente em administração de caneta de insulina Regular.**
 - *Deve-se considerar o 'teste da gota' que serve para comprovar o correto acoplamento da agulha na caneta e o fluxo de insulina pela agulha. [Descrição: após acoplar a agulha na caneta, ajustar a caneta para 'aplicação' de 2 UI de insulina; pressionar até que flua uma gota (equivalente a 2 UI) pela agulha. Este procedimento deve ser realizado antes de cada aplicação de insulina caneta].*
- **Caso o percentual de 70% em canetas e 30% em frascos não seja o solicitado pelo município, a SES/SC poderá realizar o ajuste, dentro da proporcionalidade vigente. Tal ação será realizada a fim de evitar o risco de lacunas no abastecimento da Rede SUS, em função do desequilíbrio das canetas e dos frascos de insulina humanas NPH e Regular, cuja aquisição centralizada (MS) considera o percentual de distribuição especificado.**

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



3. Considerações Finais

- Mantém-se a forma de solicitação das insulinas humanas e insumos do CBAF, por meio de formulário virtual de preenchimento trimestral, amplamente divulgado, a fim de padronizar os cálculos e facilitar procedimentos.
- Embora o formulário seja trimestral, a distribuição das insulinas é realizada mensalmente, com base nas respostas preenchidas pelos municípios e na avaliação da DIAF/SES/SC.
- A distribuição dos quantitativos das insulinas aos municípios será efetivada conforme programação após a homologação pelo Ministério da Saúde, e após o recebimento dos medicamentos e insumos no almoxarifado da SES/SC, no **percentual de 70% da demanda total em canetas/tubetes e 30% em frascos de Insulinas NPH e Regular.**

Maiores informações e documentos relacionados às Insulinas Humanas e Agulhas do CBAF, estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde: www.saude.sc.gov.br → Profissionais de Saúde → Assistência Farmacêutica - DIAF → Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF → Insulinas NPH e Regular.

Fica revogada a Nota Técnica Conjunta DIAF/DLOG/SES/SC nº 03/2022.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Maria Teresa Bertoldi Agostini

Diretora de Assistência Farmacêutica

(assinado digitalmente)

Angela Maria Blatt Ortiga

Diretora de Atenção Primária à Saúde

(assinado digitalmente)

Alexandre de Souza

Diretor de Logística

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **822PV6BD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE DE SOUZA (CPF: 797.XXX.019-XX) em 28/06/2023 às 17:19:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:16 e válido até 13/07/2118 - 13:14:16.

(Assinatura do sistema)



MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI (CPF: 642.XXX.309-XX) em 28/06/2023 às 17:51:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.

(Assinatura do sistema)



ANGELA MARIA BLATT ORTIGA (CPF: 464.XXX.499-XX) em 29/06/2023 às 13:12:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 13:38:58 e válido até 19/04/2121 - 13:38:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTifMDAwMDE5OTZfMjAyMDIzXzgyMIBWNkJE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00001996/2023** e o código **822PV6BD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.